



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

DECRETO 199/2021

SÚMULA: Estabelece e atualiza medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes educacionais, bem como ações pedagógicas acerca da retomada das aulas presenciais e remotas.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. - Estabelecer atualização do Plano de Contingência para Retomada das Aulas Presenciais devido à Covid-19, visando o contingenciamento e retomada das aulas presenciais, pautadas em medidas necessárias a serem observadas pela rede municipal de ensino visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes escolares, de forma a preservar a segurança e a saúde de alunos e profissionais da educação, bem como propor ações pedagógicas para retomada das aulas presenciais e do ensino remoto.

Art. 2º. - Que sejam cumpridas as medidas estabelecidas pela Resolução SESA nº. nº 977/2021, de 28 de outubro de 2021, que altera o art. 26º, 32º, 34º, 44º, 53º e revoga outros da Resolução SESA nº 860 de 23 de setembro de 2021.

Art. 3º. - O disposto neste documento não autoriza o descumprimento:

- I. das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
- II. das demais regulamentações sanitárias aplicáveis;
- III. de outras disposições que, no âmbito de suas competências, sejam incluídas em regulamentos sanitários dos Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- IV. de medidas de saúde, higiene e segurança do trabalho oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho; e
- V. da normatização emanadas dos órgãos de regulamentação educacional.

Art. 4º. - Orientações setoriais complementares poderão ser emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no âmbito de suas competências.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Art. 5º. - As disposições contidas neste documento são de observância obrigatória pelos órgãos integrantes da Rede Municipal de Ensino de Formosa do Oeste.

Art. 6º. - Este documento entra em vigor a partir da data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste/PR, 05 de novembro de 2021.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal